



MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 113/2021

FL. N.º 36

70/2021

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA,
DE 27 DE JULHO DE 2021**

N.º 113/2021 (Quadriénio 2017/2021)

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, pelas catorze horas e quarenta e cinco minutos, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu o órgão executivo do Quadriénio 2017-2021, com as seguintes

PRESENCAS: O Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, que presidiu à reunião, e os Senhores Vereadores:---

- António Alberto Almeida de Matos Gomes (CDS/PP);-----
- José Alexandre Coutinho Bastos de Pinho (CDS/PP); -----
- Ana Filipa da Silva Vieira (CDS/PP);-----
- José Pedro Vieira de Almeida (PPD/PSD);-----
- Nelson da Silva Martins (PS). -----

AUSÊNCIA:-----

Daniela Sofia Paiva da Silva, por motivo de férias.-----

COM A SEGUINTE ORDEM DE TRABALHOS:-----

- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

a) Aprovação da ata da reunião ordinária de 13 de julho de 2021;-----

b) Assuntos gerais de interesse autárquico.-----

- PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

1. Constituição de compropriedade: Requerimento de Manuel Gonçalves Pedro;
2. Taxa Municipal de Direitos de Passagem; -----
3. Derrama;-----
4. Participação variável no IRS;-----

2021.07.27

5. IMI - Imposto Municipal sobre imóveis;-----
6. Isenção de pagamento de taxas - Associação Dr. Manuel Luciano da Silva;-----
7. “Aquisição de Serviços para Fornecimento de Refeições Escolares” - Alteração do Gestor do contrato;-----
8. Consolidação de mobilidade de Helena Filipa Alves Casal Bastos;-----
9. Proposta de alteração ao Quadro XIV do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação - RMUE;-----
10. Apoio ao Clube Desportivo e Cultural de Macieira de Cambra;-----
11. Proposta de Suspensão do Pagamento de Taxas de Estacionamento no Parque Subterrâneo e Descontos nas Avenças;-----
12. Encerramento de trânsito: Via descendente da Rua de Sta. Isabel, freguesia de Rôge;-----
13. PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES: Listagem de despachos proferidos pelo vereador do pelouro com competências delegadas e subdelegadas, por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de 26/10/2017 e outros Processos;-----
14. Informações;-----

- PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

(Em harmonia com o disposto no n.º 2, do artigo 49.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)-----

O SR. PRESIDENTE, JOSÉ ALBERTO FREITAS SOARES PINHEIRO E SILVA, DECLAROU ABERTA A REUNIÃO:-----

- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

a) ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 13 DE JULHO DE 2021: -----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a ata da reunião ordinária de 13 de julho de 2021, por unanimidade dos cinco membros que participaram na referida reunião, dando por corrigida a deliberação constante da minuta, no seu ponto 5



2021.07.27

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

CÂMARA MUNICIPAL

na qual foi acrescentado na parte final, o seguinte texto: “ (...), cedendo para o efeito, a Escola Básica de Ramilos, de acordo com a informação da DASDEC.” --
Absteve-se o Senhor Vereador José Pedro Vieira de Almeida por não ter estado presente naquela reunião. -----

b) ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE AUTÁRQUICO:-----**O Sr. Presidente deu a palavra aos vereadores:-----**

O vereador Pedro Almeida solicitou somente o parecer do ICNF sobre o Centro Interpretativo da Freita, entregue na anterior reunião e as restantes respostas relativas à informação já pedida em reuniões anteriores. -----

O vereador José Alexandre Pinho respondeu às questões colocadas pelo vereador Pedro Almeida, na penúltima reunião, sobre o novo pavilhão na Zona Industrial de Algeriz, referindo que não houve nenhum pedido de ligação para saneamento e fornecimento de água, conforme então tinha afirmado, nem foi construído pelos Serviços qualquer ramal de ligação. -----

Informou ainda os vereadores, que lhes deixou na mesa, uma informação sobre o concurso público aberto para a Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana, que contém os cálculos realizados, para se chegar ao valor base do procedimento.

Propôs ainda, um voto de felicitações ao jovem valecambrense, Pedro Miguel Sousa, pela obtenção do terceiro prémio no Gran Canaria International Saxophone Competition 2021.-----

O vereador Pedro Almeida também propôs a aprovação de um voto de felicitações à Equipa da ACR de Vale de Cambra que se sagrou CAMPEÃ DISTRITAL de atletismo no escalão de Infantis masculinos.-----

O Sr. Presidente colocou ambos os votos de felicitações à votação, tendo estes sido aprovados por unanimidade. -----

O vereador Pedro Almeida, ainda sobre os esclarecimentos prestados quanto ao pavilhão na Zona Industrial de Algeriz, perguntou como é possível que neste se encontre uma empresa em laboração, sem água e sem o saneamento ligados,

2021.07.27

pedindo essa averiguação junto do referido pavilhão tendo o **vereador José Alexandre respondido** que, existem lá as caixas para a colocação dos contadores, que estão vazias, conforme constatou e, que se tinham água, eventualmente, podem ter feito um furo para captação desta, não possuindo, de momento, mais pormenores, sendo pedida a informação técnica sobre a existência de quaisquer ramais executados.-----

O **vereador António Alberto Gomes** referiu-se também ao prémio atribuído à Escola Básica das Dairas, pelo trabalho realizado no âmbito do projeto Eco-Trilhos - Eco-Escolas, o qual merece também as felicitações da Câmara Municipal.-----

Informou ainda que foram adquiridos mais de 100 computadores para distribuir nas escolas aos alunos do primeiro ciclo, os quais vão ser distribuídos independentemente de haver ou não interrupções devidas à pandemia. A Escola garantiu que quase todos os alunos já têm computador e, das conversações tidas com o respetivo Diretor do Agrupamento, foi sugerida a instalação de computadores numa sala das Escolas pertencentes ao Município, para que nas AEC – Atividades Extra Curriculares, fossem dadas aos alunos do 1º ciclo, noções de TIC, achando esta, uma ideia interessante dado que existem computadores. Quer, por isso, que o restante executivo manifeste a sua opinião, ficando a iniciativa dependente da distribuição desses mesmos computadores aos alunos do escalão A e escalão B, numa situação de implementação de nova fase de aulas online, como já aconteceu. -----

O **vereador Nelson Martins** manifestou a sua concordância, uma vez que é a Escola que vai gerir os computadores e, na eventualidade de nova fase pandémica, os disponibilizará aos alunos que os devolverão, finda a sua utilização. -----

O **Sr. Presidente** também concorda com a ideia da criação das salas de aprendizagem das novas tecnologias de informação e comunicação – TIC, pelos



2021.07.27

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

CÂMARA MUNICIPAL

alunos do ensino primário, fazendo sentido aproveitar a existência desses computadores para formar os jovens valecambrenses. -----

De seguida colocou à consideração o voto de felicitações às Turmas do 9º ano da Escola E,B 2,3 das Dairas, no âmbito do trabalho realizado - projeto Eco-Trilhos - Eco-Escolas, o qual foi aprovado por unanimidade dos seis membros presentes.-----

Não havendo mais intervenções, o Sr. Presidente deu por encerrado o período de antes da ordem do dia. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

1. CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE: REQUERIMENTO DE MANUEL

GONÇALVES PEDRO: Emissão de parecer nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 54.º da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, para a constituição de compropriedade do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Arões, artigo 32632, sito em Fontanheira, com a área 4100m2, o qual, de acordo com o PDM de Vale de Cambra, se insere em área parcialmente urbana e parcialmente em solo rural, nomeadamente RAN (Reserva Agrícola Nacional, conforme informação prestada pelo técnico Armando Ribeiro, em 19/07/2021.-----

Sobre o pedido recaiu a informação jurídica de 20/07/2021, subscrita pela assistente técnica Anabela Maurício, dirigida ao Sr. Presidente, pela qual, é considerado não haver inconveniente na emissão do pedido, tendo em conta que do mesmo não vai resultar parcelamento físico, nem viola o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.-----

Processo Medidata n.º 11566/2021. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade do prédio rústico, artigo 32632, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Arões, a pedido de Manuel Gonçalves Pedro, Cabeça de Casal da Herança, nos exatos termos da informação jurídica.-----

2. TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM: Presente a informação de

2021.07.27

25/06/2021, subscrita pelo chefe da DAF, Rui Valente, dirigida ao vereador do pelouro, António Alberto Gomes, que se transcreve: “De acordo com o n.º 3 do artigo 85.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, “a Taxa Municipal de Direitos de Passagem e a Taxa Municipal de Ocupação do subsolo são pagas pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser refletidas na fatura dos consumidores”. -----

De acordo com a legislação em vigor - Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas) e alterações e do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio (regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, à instalação de redes de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios) e alterações, a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município. O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct.. Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento. --- Assim, deverá a Câmara Municipal deliberar sobre a aplicação de TMDP, estabelecer o respetivo percentual a submeter à Assembleia Municipal para aprovação. -----

Entre 2007 e 2016 não foi aplicada TMDP. Quando aplicada foi sempre com uma taxa de 0,25% e os valores recebidos foram os seguintes: -----

Em 2017 foram recebidos 3.260,22€; -----

Em 2018 foram recebidos 12.128,01€; -----

ATA N.º 113/2021FL. N.º 39

2021.07.27

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

CÂMARA MUNICIPAL

Em 2019 foram recebidos 6.431,90€; -----

Em 2020 foram recebidos 7.002,30€; -----

Em 2021, até à presente data, foram recebidos 3.400,13€.-----

O **Sr. Presidente** pediu a apresentação dos pontos seguintes, ao vereador do pelouro, afirmando que se mantêm os valores praticados no ano anterior. -----

Pelo vereador do pelouro, António Alberto Gomes foi apresentada a seguinte proposta: -----

“Considerando que a aplicação desta taxa constitui uma forma do Município e os seus cidadãos serem ressarcidos pela ocupação do espaço público por parte das empresas de comunicações eletrónicas, reconhecendo-se o desgaste de bens de domínio público pela instalação e usufruto das redes de comunicação, e uma vez que estas empresas não podem repercutir este valor na fatura dos consumidores;

Propõe-se manter a TMDP (Taxa Municipal de Direitos de Passagem), fixando-a em 0,25%, para o ano de 2022.” -----

O **vereador Pedro Almeida** disse que mantinha a posição tida nos anos anteriores, dado que o valor recebido nunca podia ser aferido, referindo que existe uma grande flutuação dos valores, como se poderia verificar no valor respeitante ao ano de 2018, que são 12 mil e no respeitante a 2020, que são 7 mil. Afirmou que deveria haver uma explicação para os valores de 4, 5 ou 10 mil euros, porque não se sabendo, os mesmos ficavam ao critério dessas entidades.

Processo Medidata N.º 10520/21. -----

A Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Pedro Almeida, remeter à Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea b), do n.º 3, do artigo 106.º da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro e suas alterações, a proposta de cobrança da Taxa Municipal dos Direitos de Passagem na percentagem de 0,25/prct. -----

3. DERRAMA: Presente a informação de 25/06/2021, subscrita pelo chefe da

2021.07.27

DAF, Rui Valente, dirigida ao vereador do pelouro, António Alberto Gomes, que se transcreve: “De acordo com o previsto no art.º 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º (isenções e benefícios fiscais) da Lei supramencionada, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama. As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios: -----

- a) Volume de negócios das empresas beneficiárias; -----
- b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;
- c) Criação de emprego no município. -----

Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00euros. -----

A deliberação em questão deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado. -----

Se a comunicação a que se refere o número anterior for remetida para além do prazo nele estabelecido, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data. No que

ATA N.º 113/2021FL. N.º 40

2021.07.27

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

CÂMARA MUNICIPAL

diz respeito aos exercícios económicos mais recentes, para 2013 e 2014 a percentagem de derrama de IRC deste município foi fixada em 1,5%, tendo também sido decidida a isenção para as empresas cujo volume de negócios não ultrapasse os 150.000,00€. Para 2015 foi deliberado fixar em 1,35% a derrama a aplicar nas empresas com volume de negócios superiores a 150.000,00€, não a aplicando às empresas cujo volume de negócios não ultrapasse esse valor e, ainda, isentar do pagamento da taxa de derrama a “quem se instalar no concelho nos próximos dois anos, desde que crie cinco ou mais postos de trabalho”. Para 2016 e 2017 a taxa foi de 1,20% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o IRC dos sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior superior a 150.000,00€. Verificou-se a deliberação no sentido de isentar os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00€, bem como os sujeitos passivos que se tenham instalado no Concelho no período de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, e aí tenham fixado a sua sede social, desde que tenham criado cinco ou mais postos de trabalho. Para 2018, a taxa geral deliberada foi de 1,10% e para 2019 e 2020 foi de 1%. -----
Devo acrescentar que este município recebeu de derrama relativo aos anos mais recentes os seguintes valores: 2013 o valor de 492.438,48€; -----

2014 o valor de 580.221,72€; -----

2015 o valor de 501.572,12€; -----

2016 o valor de 541.137,27€; -----

2017 o valor de 606.968,21€; -----

2018 o valor de 453.297,71€; -----

2019 o valor de 475.878,74€. -----

(nota: valores que deram entrada referentes a cada ano nos anos subsequentes)”

Pelo vereador do pelouro, António Alberto Gomes foi apresentada a seguinte proposta:-----

2021.07.27

De acordo com o previsto no art.º 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.-----

Compete ao Município, através da sua política fiscal estimular a dinâmica empresarial e contribuir para a sua manutenção e reforço, criando condições objetivas que promovam o investimento e o incremento dos níveis de competitividade das empresas.-----

Os Empresários Valecambrenses, têm contribuído diretamente para desenvolvimento económico e social do nosso concelho, criando emprego e gerando e distribuindo riqueza.-----

Certos da importância que as micro e pequenas empresas possuem na criação de emprego e na mais valia que estas representam para um desenvolvimento territorial mais coeso, devem ser reconhecidas com um regime mais favorável, bem como todas as que se instalem no nosso concelho e aqui fixem a sua sede social, desde que criem novos postos de trabalho no mínimo de cinco, a todas discriminando positivamente com a isenção deste imposto municipal.-----

Propõe-se que: -----

- A Taxa de 1% para a Derrama Municipal a aplicar no período fiscal de 2021 e cobrança em 2022; -----
- seja concedida isenção de Derrama aos sujeitos passivos cujo volume de negócios no período anterior não ultrapasse 150.000,00€, -----
- seja ainda concedida a isenção de Derrama aos sujeitos passivos que se tenham instalado no concelho no período de 2021 e aí tenham fixado a



2021.07.27

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

CÂMARA MUNICIPAL

sua sede social, desde que tenham criado cinco ou mais postos de trabalho.” -----

Processo Medidata N.º 10521/21. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, remeter à Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a proposta acima descrita para a aplicação da taxa de Derrama, ou seja: -----

- 1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre os rendimentos de pessoas coletivas (IRC), dos sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior superior a €150.000,00; -----
- isentar os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000,00; -----
- isentar os sujeitos passivos que se tenham instalado no concelho no período de 2021 e aí tenham fixado a sua sede social, desde que tenham criado cinco ou mais postos de trabalho. -----

4. PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS: Presente a informação de 25/06/2021, subscrita pelo chefe da DAF, Rui Valente, dirigida ao vereador do pelouro, António Alberto Gomes, que se transcreve: “Venho por este meio informar que, nos termos do artigo 26.º da Lei que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do artigo 69.º. Aquela participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, sendo

2021.07.27

que a ausência dessa comunicação, ou a sua receção para além do prazo estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios. -----

Nas situações atrás referidas, ou caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes. -----

Informa-se ainda que: -----

em 2013 foram recebidos 512.740,00€, -----

em 2014 454.597,00€, -----

em 2015 592.670,00€, -----

em 2016 612.998,00€, -----

em 2017 585.924,00€ -----

em 2018 562.324,00€ -----

em 2019 587.265,00€ -----

em 2020 570.491,00€ -----

Em 2021 prevê-se receber um total de €530.023,00. -----

Mais informo que a receita de 2015 tem por base uma taxa de 4% (nos anos anteriores a 2014 essa taxa foi de 5%), deliberada em 2013 para aplicação dos rendimentos de 2014. De igual forma as taxas deliberadas em 2014 e 2015 também foram de 4%. Em 2016 e 2017, as deliberações foram no sentido de aplicação de uma taxa de 3,8%. A taxa deliberada em 2018 foi de 3,4% e em 2019 e 2020 foi de 3%." -----

O Sr. Presidente da Câmara Municipal deu a palavra ao vereador do pelouro, António Alberto Gomes, que apresentou a seguinte proposta:-----



2021.07.27

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

CÂMARA MUNICIPAL

“Nos termos do artigo 26.º da Lei que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do artigo 69.º. Aquela participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, sendo que a ausência dessa comunicação, ou a sua receção para além do prazo estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios. -----

Assim:-----

Na continuação da política fiscal que o Município de Vale de Cambra vem a promover com o intuito da fixação de pessoas no seu território e na restituição de rendimento as Famílias aqui residentes.-----

Propomos que a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do nº1, do art.º 33 do anexo I da lei 175/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o nº 2 do art.º 26 da lei 173/2013, de 3 de Setembro, aprove e submeta à aprovação da Assembleia Municipal, que, relativamente aos rendimentos do próximo ano de 2022, seja aprovada, uma participação de 3% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial de Vale de Cambra, o que traduz uma diminuição em 40% da percentagem de que o Município tem possibilidade de decidir.”-----

O vereador Nelson Martins, considerando a saúde financeira do município, propôs que, os 5% possíveis, fossem divididos em duas partes, revertendo uma taxa igual para o contribuinte e para o Município, como forma de potenciar as

2021.07.27

famílias Cambrenses e potenciar a atratividade populacional, como fator para aumentar os moradores no concelho, tendo o vereador Pedro Almeida, subscrito a proposta. -----

Face a esta proposta apresentada pelos Senhores Vereadores Pedro Almeida e Nelson Martins para ser aprovada pela Câmara Municipal uma participação de 2,5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Município de Vale de Vale de Cambra, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Vereador do pelouro e restantes vereadores consideraram proceder à alteração da sua proposta, retirando-a e subscrevendo esta nova proposta apresentada pelos vereadores da oposição, que foi de imediato colocada à votação. -----

Processo Medidata N.º 10518/21. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, remeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de fixação da taxa de participação do Município no IRS de dois mil e vinte e dois, em 2,5%, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro".-----

5. IMI - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS: Presente a informação de 25/06/2021, subscrita pelo chefe da DAF, Rui Valente, dirigida ao vereador do pelouro, António Alberto Gomes, que se transcreve:” Venho por este meio informar que, nos termos do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, cabe aos municípios definir, anualmente, a taxa a aplicar do respetivo imposto, por proposta da Câmara Municipal a submeter à Assembleia Municipal. A deliberação da Assembleia Municipal deve ser comunicada à Direção-Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro. Tendo presente a abrangência daquele artigo, permito-me sugerir a leitura integral do mesmo, ao que se junta também o artigo



ATA N.º 113 / 2021

FL. N.º 43

2021.07.27

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

CÂMARA MUNICIPAL

112.º - A.

As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: -----

- Prédios rústicos: 0,8%; -----

- Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. -----

Acresce que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

A Assembleia Municipal de Vale de Cambra deliberou, para 2020, fixar em 0,30% a taxa de IMI a aplicar nos prédios urbanos, e fixar uma dedução fixa em euros, atendendo ao número de dependentes que compõe o agregado familiar do proprietário, de acordo com a tabela supra. -----

Mais informo que os valores de liquidação/recebimento do IMI nos anos mais recentes foram os seguintes: -----

Anos Liquidado (ano transato) Recebido -----

2013 2.087.766,99€ 2.116.423,94€ -----

2014 2.390.512,38€ 2.382.549,37€ -----

2015 2.466.763,19€ 2.453.479,16€ -----

2016 2.374.554,14€ 2.387.317,16€ -----

2017 2.298.862,87€ 2.342.997,79€ -----

2018 2.348.576,64€ 2.408.751,99€ -----

2019 2.284.401,00€ 2.306.606,72€ -----

2020 2.239.780,32€ 2.246.367,50€ -----

2021 2.255.157,87€ (até 25/06/21) 84.365,00€"-----

O Sr. Presidente da Câmara Municipal deu a palavra ao vereador do

2021.07.27

pelouro, António Alberto Gomes, que apresentou a seguinte proposta: -----

“Nos termos do disposto no nº 14 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, a Câmara Municipal tem de comunicar à Direção Geral dos Impostos, até 31 de dezembro, a deliberação da Assembleia Municipal que fixou as novas taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis. Considerando a política fiscal de apoio às famílias e empresas que a Câmara Municipal tem vindo a implementar, propomos nos termos do art.º 112º do CIMI: -----

Que seja fixada a seguinte taxa para liquidação daquele imposto: -----

Prédios urbanos = 0,30 %-----

Esta proposta representa aplicar a taxa mínima (0,30%). -----

Propomos ainda: -----

A redução da taxa a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela, (artº 112ºA):

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Assim, a fixação da taxa mínima de IMI representa mais um contributo do Município para o desagramento dos custos com a habitação própria das famílias, indo ao encontro daquela que tem sido a responsabilidade social que tem norteadado a gestão pública municipal”. -----

Processo Medidata N.º 10620/21. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, remeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme o disposto na alínea d),

ATA N.º 113 / 2021FL. N.º 44

2021.07.27

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

CÂMARA MUNICIPAL

do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de aplicação da taxa do IMI a receber em 2022. -----

Prédios urbanos = 0,30%, nos termos do art.º 112 do CIMI; -----

Redução da taxa do IMI de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 112.º-A, do CIMI, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

6. ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS - ASSOCIAÇÃO DR. MANUEL

LUCIANO DA SILVA: Presente a informação de 2021-07-01 prestada pela técnica superior Jurista, Isabel Mariano, dirigida ao Sr. Presidente, que se transcreve: "Vem a Associação Dr. Manuel Luciano solicitar isenção do pagamento de taxa de certidão destinada a registo de prédio (divisão de coisa comum em que a Associação é parte interessada). -----

De acordo com o disposto no artigo 75.º n.º 1 alínea c) do RMUE estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento "As entidades religiosas, culturais, desportivas, sociais, recreativas ou outras que, na área do Município, prossigam fins de relevante interesse público.". Sendo que de acordo com os números 3 e 4 do artigo 75.º do RMUE, a isenção tem de ser requerida e submetida a apreciação e decisão pela Câmara Municipal. -----

O RMUE faz depender da concessão da isenção que a Associação requerente prossiga fins de relevante interesse público. -----

No caso, de modo a poder ser dada continuidade ao procedimento entende-se que deverá ser informado pela DASDEC se a Associação Dr. Manuel Luciano se

2021.07.27

encontra a prosseguir fins de relevante interesse público.” -----

Em 12/07/2021, foi prestada a seguinte informação, subscrita pela técnica superior da DASDEC, Margarida Henriques remetida pelo Dirigente da DASDEC, Miguel Alves, que entende que a Associação se encontra a prosseguir fins de relevante interesse público: “Na sequência do pedido de isenção de pagamento de taxa de certidão, destinada a registo de prédio, solicitado pela Associação Dr. Manuel Luciano da Silva, e de acordo com a informação jurídica datada de 01-07-2021, indicando que o art.º75º, nº 1, alínea c) do RMUE prevê a isenção do pagamento das taxas previstas no presente regulamento “As entidades religiosas, culturais, desportivas, sociais, recreativas ou outras que, na área do Município, prossigam fins de relevante interesse público.”, cumpre informar que:

De acordo com o Regulamento Interno da Associação, no Capítulo I, Artº 1 nº2, a *“Associação tem por objeto realizar, promover e patrocinar ações de caráter cultural, histórico, científico e educativo, predominantemente na região em que se insere, nos domínios dos direitos humanos, da ciência, das relações internacionais e de cooperação.”* Refere ainda o nº3, do mesmo Art. 1º, que a *“Associação desenvolverá as atividades que os seus órgãos entendam como as mais adequadas à realização do seu objeto, tomando como pontos de referência na escolha das suas iniciativas e na dos respetivos destinatários os dados biográficos daquele que lhe dá o nome: a) Um investigador português que, coerente e empenhadamente tem vindo a enaltecer os feitos dos navegadores portugueses que descobriram a Terra Nova e a Nova Escócia; b) Confirmou as inscrições portuguesas da “Pedra de Dighton”; c) Fez descobertas originais sobre a nacionalidade portuguesa do navegador Cristóvão Colombo, demonstrando ao mundo que, antes deste, os marinheiros lusos aportaram na América; d) Insigne médico da comunidade portuguesa da Costa Leste dos Estados Unidos da América, fazendo parte do corpo clínico do Bristol MedicalCenter”*-----

Nesse sentido, entende-se que a Associação pode ser considerada de relevante interesse público, uma vez que prossegue os seus fins na preservação do legado do Dr. Manuel Luciano da Silva, cujo livro deu origem a um filme português;



ATA N.º 113 / 2021

FL. N.º 45

2021.07.27

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

CÂMARA MUNICIPAL

particularizando ações junto da comunidade científica e promovendo o nome de Vale de Cambra em todas as iniciativas propostas.-----

Processo Medidata N.º 10590/21. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar a isenção do pagamento da taxa da certidão destinada a registo de prédio, de acordo com o disposto na alínea c) número 1 do artigo 75.º do RMUE, de acordo com as informações jurídica e técnica, da DASDEC.-----

7. “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES” - ALTERAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: Presente a informação de 21/07/2021, prestada pela técnica superior, Paula Ferreira, dirigida ao vereador António Alberto Gomes, que se transcreve: “Nos termos da deliberação tomada em reunião de câmara de 13 de julho de 2021 foi nomeada gestora do contrato a celebrar no âmbito de Procedimento para “Aquisição de Serviços para Fornecimento de Refeições Escolares” a Dra. Marisa Oliveira, nutricionista da Câmara Municipal. -----

A gestão deste contrato integra um acompanhamento técnico e material e um controle a nível financeiro, gestão de utilizadores do serviço e assiduidade o que é feito através da Plataforma SIGA, com ligação direta com o sistema de faturação e com o Programa de Generalização de Refeições Escolares (PGR). --

O acompanhamento técnico e material é da responsabilidade da Dra. Marisa Oliveira, que faz a gestão ao nível do planeamento do serviço operacional, coordenação dos trabalhos operacionais, supervisão do cumprimento dos requisitos técnicos em termos de operacionalização do serviço, apreciação e revisão de ementas, articulação com responsáveis operacionais e técnicos tendo em vista a melhoria dos serviços prestados. -----

Considerando que: -----

2021.07.27

- a Dra. Marisa tem neste momento uma situação familiar delicada, com uma filha a iniciar a vida escolar e com um problema de saúde muito delicado, que poderá ter implicações em termos da intermitência em termos de trabalho; -----

- a lei determina no artigo 290º A do CCP que o gestor do contrato deve "acompanhar permanentemente a execução deste"; -----

Deixo à vossa consideração que à semelhança de contratos anteriores seja mantida como gestora de contrato a Dra. Sandrina Valente, com a participação da Dra. Marisa Oliveira no que se refere ao acompanhamento técnico do mesmo de modo que caso se detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, os mesmos sejam comunicados de "imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas". -----

Compete à Câmara Municipal a alteração da nomeação da gestora do Contrato que vier a ser celebrado na sequência de Procedimento para "Aquisição de Serviços para Fornecimento de Refeições Escolares", ficando como gestora do Contrato a Dra. Sandrina Valente."-----

Processo Medidata N.º 12213/21. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade revogar a deliberação tomada no ponto 4 da reunião da Câmara Municipal realizada em 13/07/2021, no que respeita ao gestor do contrato, nomeando como gestor do contrato "Aquisição de Serviços para Fornecimento de Refeições Escolares", a técnica superior, Sandrina Valente, conforme informação da DASDEC. -----

8. CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE DE HELENA FILIPA ALVES CASAL

BASTOS: Presente a informação de 18 de junho de 2021, prestada pela jurista que presta apoio jurídico aos RH, Dr. Carla Margarida Costa, do seguinte teor: ---

"ANTECEDENTES:-----



ATA N.º 103 / 2021

FL. N.º 46

2021.07.27

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

CÂMARA MUNICIPAL

A trabalhadora Helena Filipa Bastos (vinculada com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao Município de Oliveira de Azeméis) está integrada na carreira e categoria de assistente técnico e a exercer funções no Município de Vale de Cambra, na DAF, ao abrigo do regime de mobilidade na categoria, desde setembro de 2020; -----

A 25/03/2021 deu entrada nos Serviço de Recursos Humanos requerimento da trabalhadora, a solicitar a consolidação da mobilidade ao abrigo da legislação em vigor, conforme infra se transcreve: -----

"NOME: Helena Filipa Alves Casal Bastos-----

CARREIRA/ CATEGORIA: Assistente Técnica-----

VINCULO: Contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado -----

SERVIÇO DE ORIGEM: Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis -----

SERVIÇO ONDE EXERCE FUNÇÕES: Câmara Municipal de Vale de Cambra -----

DATA DE INICIO DA MOBILIDADE: 10 de setembro de 2020 -----

Vem solicitar, a V. Ex', a consolidação da mobilidade interna para este Município, de acordo com a legislação em vigor. -----

Pede deferimento, -----

Vale de Cambra, 25 de março de 2021 -----

A Requerente "-----

Neste seguimento, foi-me solicitado parecer. -----

ENQUADRAMENTO LEGAL: -----

Encontramos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante apenas LGTFP) aprovada pela Lei 35/2014 (artigo 939) três modalidades de mobilidade possíveis: -----

1) mobilidade na categoria: ocorre quando o trabalhador mantendo a sua carreira e categoria muda de local de trabalho ou muda de atividade; -----

2) mobilidade (inter)categorias: ocorre quando o trabalhador mantendo a sua carreira muda de categoria (por exemplo, o assistente técnico que passa a exercer as funções de coordenador técnico; ou o assistente operacional que passa a exercer as funções de

2021.07.27

encarregado operacional); e 3) mobilidade intercarreiras: ocorre quando o trabalhador muda de carreira (por exemplo, o assistente operacional que passa a exercer as funções de assistente técnico ou técnico superior). -----

A LGTEP prevê ainda (artigo 979) que o regime de mobilidade em qualquer das modalidades, tem (em regra) a duração máxima de 18 meses. Porém, as leis de orçamento de estado têm vindo a permitir a prorrogação deste prazo (permitindo alguma estabilidade e continuidade do exercício de funções aos trabalhadores que se encontram nesta situação). -----

O regime de consolidação da mobilidade na categoria (que permite a mudança de serviço ou de atividade, na mesma categoria, com um carácter de estabilidade) está, por sua vez, previsto no artigo 999 da LGTFP, conforme infra se transcreve: -----

"Artigo 99.9 Consolidação da mobilidade na categoria -----

1 – A mobilidade na categoria e na mesma atividade, dentro do mesmo órgão ou serviço, consolida -se definitivamente por decisão do respetivo dirigente máximo, com ou sem o acordo do trabalhador, consoante a constituição da situação de mobilidade tenha ou não carecido da aceitação do trabalhador. -----

2 - A mobilidade na categoria e em diferente atividade, dentro do mesmo órgão ou serviço, consolida - se definitivamente por acordo entre o dirigente máximo do serviço e o trabalhador. -----

3 – A mobilidade na categoria, que se opere entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar -se definitivamente, por decisão do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino, desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições: -----

a) Com o acordo do órgão ou serviço de origem do trabalhador, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade; -----

b) Quando a mobilidade tenha tido, pelo menos, a duração de seis meses ou a duração do período experimental exigido para a categoria, caso este seja superior; -----

c) Com o acordo do trabalhador, quando este tenha sido exigido para a constituição da situação de mobilidade ou quando esta envolva alteração da atividade de origem; -----



2021.07.27

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

CÂMARA MUNICIPAL

d) Quando seja ocupado posto de trabalho previsto previamente no mapa de pessoal. ----

4 – A consolidação da mobilidade prevista no presente artigo não é precedida nem sucedida de qualquer período experimental. -----

5 - Na consolidação da mobilidade na categoria é mantido o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico -funcional de origem. -----

(...)”-----

A situação aqui em análise enquadra-se no nº 3 do artigo 99º da LGTFP, pois está em causa a consolidação de uma mobilidade entre duas entidades empregadoras públicas. -

Para que se efetive impõe-se a verificação dos pressupostos legalmente previstos, a saber:-----

- necessidade do acordo do serviço de origem (Município de Oliveira de Azeméis) dado que este serviço proferiu despacho de autorização para o início desta mobilidade (Despacho da Sra Vereadora com competências delegadas Dra Inês Lamego de 04 de julho de 2020). -----

Para obter essa concordância basta que seja dirigido e-mail àquela entidade a informar que a trabalhadora requereu a consolidação (anexar o requerimento de 25/03/2021) e a perguntar se, nos termos da al. a) no 3 do artigo 99º da LGTFP o Município de Oliveira de Azeméis, na qualidade de serviço de origem, dá o seu acordo a esta consolidação. ---

- verifica-se que já decorreu o mínimo de tempo necessário para que a consolidação possa ser deferida. -----

Efetivamente, a trabalhadora iniciou a mobilidade na categoria a 10/09/2020. À data desta Informação está já há mais de 9 meses em mobilidade. -----

Conforme se transcreveu acima (artigo 99º nº 3 alínea b) da LGTFP) a consolidação da mobilidade na categoria pode ocorrer desde que tenham decorrido 6 meses ou decorrido pelo menos o tempo de período experimental exigido para a categoria em que se vai operar a consolidação. -----

Ou seja, a consolidação não exige período experimental (como acontece após um procedimento concursal). Mas para se poder efetuar exige como prazo mínimo em

2021.07.27

regime de mobilidade na categoria com o tempo equivalente ao período experimental. ---

É importante ter em conta que a duração do período experimental está previsto (para os contratos de trabalho por tempo indeterminado) no artigo 49º da LGTFP e que a duração ali prevista deve ser reduzida nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho no 1/2009 - aplicável a todos os técnicos superiores, assistentes técnicos e assistentes operacionais de todos os serviços da Administração Pública, independentemente de serem ou não sindicalizados, nos termos do artigo 370º da LGTFP (esta redução do período experimental não pode ser aplicada aos trabalhadores sindicalizados no STAL porque este sindicato apresentou oposição à aplicação do ACT 1/2009 aos seus trabalhadores (conforme Aviso nº 13346/2014 publicado no Diário da República, 2ª série Nº 232 de 1 de dezembro de 2014)). -----

Assim, o período experimental na carreira de assistente técnico deverá ter a duração de 120 dias (contados de forma contínua), conforme cláusula 6ª do ACT 1/2009 - pressuposto já verificado neste caso. -----

- é necessário o acordo do trabalhador, o que se verifica face ao requerimento apresentado;-----

- é necessário que exista posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal, o que também se verifica dado que este pressuposto (tal como o relativo à cabimentação orçamental) foi validado previamente ao início da mobilidade; -----

CONCLUSÃO: -----

Face a tudo o que antecede, para que a consolidação da mobilidade na categoria se efetue falta: -----

1- Despacho de autorização do Município de Oliveira de Azeméis (serviço de origem); ----

2- Confirmação da existência de posto de trabalho previsto e não ocupado e respetiva cabimentação orçamental (requisitos formais); -----

4 - Parecer favorável do superior hierárquico/Chefia; -----

5- Despacho do Sr Presidente do Município de Vale de Cambra (conforme nº 3 do artigo 99º da LTFP). -----



2021.07.27

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

CÂMARA MUNICIPAL

A consolidação não determina qualquer alteração de posicionamento remuneratório da trabalhadora.”-----

Pela técnica superior dos RH, Regina Quintal, em 01/07/2021, foi confirmada a existência do posto de trabalho previsto e não ocupado e respetiva cabimentação orçamental.-----

O Chefe da DAF, Rui Valente, emitiu em 01/07/2021, parecer favorável à consolidação da mobilidade, tendo “presente o desempenho demonstrado pela trabalhadora ao nível não só das funções desempenhadas, mas também da elevada capacidade de trabalho em equipa”.-----

Pelo e-mail de 16/07/2021 do Município de Oliveira de Azeméis, foi dado conhecimento que foi deferido o pedido de mobilidade da trabalhadora Helena Filipa Alves Casal Bastos, por despacho de 15/07/2021, da Sr.ª Vereadora, Dr.ª Inês Lamego. -----

Foi ainda prestada informação pelo Dirigente da DAF, Sérgio Almeida, sobre a conformidade legal de todo o procedimento respeitante à pretensão apresentada e proposta a consolidação da respetiva mobilidade, pelo vereador do pelouro dos Recursos Humanos do Município de Vale de Cambra, José Alexandre Pinho. -----

Processo Medidata n.º 4549/21. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a consolidação da mobilidade de Helena Filipa Alves Casal Bastos, no posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, previsto no Mapa de Pessoal do Município de Vale de Cambra, conforme as informações jurídicas e técnicas prestadas e constantes em ata. -----

9. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO QUADRO XIV DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – RMUE: Presente a informação de 19/07/2021, prestada pelo técnico superior, Armando Ribeiro, dirigida ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, que se transcreve: “Na

2021.07.27

sequência da deliberação da Câmara Municipal de 20 de abril de 2021, deu-se continuidade ao procedimento, nomeadamente a abertura do período de discussão pública, por um período de 30 dias, nos termos dos números 3 e 4 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, tendo este decorrido entre 14 de maio e 28 de junho de 2021. -----

No âmbito da auscultação pública, a Câmara Municipal disponibilizou os elementos relevantes através da publicação em Diário da República, imprensa local, página da Câmara Municipal na internet, Juntas de Freguesia e afixação em locais de estilo. Disponibilizou, ainda, um e-mail para os interessados formalizarem os seus contributos. -----

Decorrido o prazo de auscultação, verificou-se não ter havido contributos.-----

Assim, não havendo quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento, deverá o presente assunto ser enviado a reunião pública da Câmara Municipal e submetido à Assembleia Municipal para a respetiva aprovação.”-----

Processo Medidata N.º 5767/21. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, remeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 25 do RJAL, a alteração ao Quadro XIV do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – RMUE, conforme a informação da DPAGU. -----

10. APOIO AO CLUBE DESPORTIVO E CULTURAL DE MACIEIRA DE CAMBRA: Retirado para melhor estudo. -----

11. PROPOSTA DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE ESTACIONAMENTO NO PARQUE SUBTERRÂNEO E DESCONTOS NAS AVENÇAS: Presente a Proposta do vereador do pelouro, José Alexandre Pinho, que se transcreve: “Na reunião do dia 20 de abril de 2021, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do n.º 4 do art.º 29.º do "Regulamento para Estacionamento em Parque Subterrâneo e Estacionamento à Superfície de



ATA N.º 113 / 2021

FL. N.º 49

2021.07.27

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

CÂMARA MUNICIPAL

Duração Limitada", o seguinte: -----

- suspensão, entre o dia 1 de Maio e o dia 31 de julho (3 meses), do pagamento do parque subterrâneo aos utilizadores em regime de rotatividade, durante o seu horário de funcionamento; -----

- suspensão do pagamento de todas as avenças durante quatro meses, entre o dia 1 de Maio e o dia 31 de agosto, nas condições referidas na informação. -----

Considerando que esta suspensão do pagamento teve os resultados pretendidos, ou seja, a taxa de ocupação do parque subterrâneo aumentou substancialmente, e considerando também que o mês de agosto é, tradicionalmente, um mês de maior movimento no centro da cidade, proponho, como medida de apoio aos comerciantes, a suspensão do pagamento no parque subterrâneo por mais um mês, em todas as modalidades, nas mesmas condições e fundamentos da informação que originou a deliberação de 20 de abril de 2021. -----

Esta medida (suspensão do pagamento), por outro lado, tem aumentado a atratividade do parque subterrâneo, havendo muitos utilizadores a questionar quais as condições das avenças. Desse modo, e tal como é habitual nesta altura do ano, proponho a atribuição um desconto de 20% à tabela de taxas para os regimes de avença, até ao final do presente ano. -----

Esta proposta é efetuada ao abrigo do artigo 29.º do "Regulamento para Estacionamento em Parque Subterrâneo e Estacionamento à Superfície de Duração Limitada", que refere que a Câmara Municipal pode, em qualquer altura, determinar descontos a incidir em qualquer um dos regimes tarifários do Parque Subterrâneo, com o objetivo a incentivar a utilização do mesmo. -----

Além da intenção de cativar novos avençados, pretende-se com esta estratégia que quem atualmente tenha uma avença a renove nas mesmas condições da anterior. Este desconto deverá ser implementado no dia 1 de agosto, por uma questão de divulgação atempada." -----

Pelo Senhor Vereador Pedro Almeida foi apresentada nova proposta no

2021.07.27

sentido da prorrogação por mais dois meses. -----

O Sr. Presidente deu a palavra ao vereador José Alexandre Pinho que informou que, em relação ao Parque Subterrâneo, o período de isenções já foi prolongado por mais um mês face à proposta que foi apresentada numa reunião em que ocorreu a deliberação, terminando o mesmo no final do mês de julho. Contudo, sendo agosto, o mês com mais movimento no centro da cidade, não faz sentido retomar o pagamento precisamente neste mês, propondo assim que a suspensão se prolongue por mais um mês. Relativamente às ocupações do Parque Subterrâneo por avença, propõe, como é habitual nesta época do ano, o desconto de 20% do valor.-----

Respondendo ao vereador Pedro Almeida esclareceu que a campanha de descontos desde o seu início funcionou como apoio ao comércio local, tendo em conta os períodos de pandemia. -----

O vereador Pedro Almeida propôs que a isenção se prolongasse até setembro, tendo em conta os pressupostos que baseiam a presente isenção. -----

O Sr. Presidente e restantes vereadores concordaram com a proposta do vereador Pedro Almeida, tendo o Sr. Presidente colocado à votação o prolongamento das medidas de isenção propostas, até ao final de setembro de 2021. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, na sequência da sua deliberação de 20 de abril de 2021, prorrogar por mais dois meses, ao abrigo do disposto no artigo 29.º do Regulamento para Estacionamento em Parque Subterrâneo e Estacionamento à Superfície de Duração Limitada”, a suspensão do pagamento aos utilizadores do Parque Subterrâneo em regime de rotatividade e avença durante o seu horário de funcionamento, sendo que com esta prorrogação a suspensão do regime de rotatividade perdurará até ao dia 30 de setembro de 2021 e a suspensão para os utilizadores em regime de avença perdurará até ao dia 31 de outubro de 2021.-----

ATA N.º 113 / 2021FL. N.º 50

2021.07.27

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

CÂMARA MUNICIPAL

12. ENCERRAMENTO DE TRÂNSITO: VIA DESCENDENTE DA RUA DE STA.

ISABEL, FREGUESIA DE RÔGE: Presente a informação de 22/07/2021, prestada pelo técnico superior, Armando Ribeiro, dirigida ao vereador do pelouro, José Alexandre Pinho, que se transcreve: "Vem a Fábrica da Igreja Paroquial de Rôge, através do seu requerimento datado de 19/07/2021 NIPG -AT-12056/21, solicitar o encerramento de trânsito na via descendente da Rua de Santa Isabel, desde a Igreja Matriz de Rôge até à Rua de Pêdre, conforme marcação na planta em anexo, no próximo dia 7/08/2021, das 7:00h às 17:15h, para efeitos de procissão, entregando para o efeito os elementos estipulados no Decreto Regulamentar no 2-A/2005, de 24 de março. -----

Face ao exposto, e desde que cumprido essa condicionante, entendemos não haver inconveniente no encerramento de trânsito na via descendente da Rua de Santa Isabel, desde a Igreja Matriz de Rôge até à Rua de Pedre, no dia e data já referidos. As alternativas viárias estão definidas sobre a mesma planta, sendo que fica assegurada a segurança e a fluidez, garantindo-se uma boa capacidade de escoamento de tráfego. -----

Mais informo que os encargos com as medidas de segurança necessárias à realização do evento, são suportadas pela entidade organizadora e que a suspensão do trânsito deve ser publicitada através de editais a afixar em locais de estilo com a antecedência mínima de três dias úteis, utilizando-se os meios de comunicação mais adequados ao conhecimento atempado dos utentes. -----

Dado tratar-se de encerramento de uma via, o presente pedido deve ser enviado à reunião da Câmara Municipal.-----

Tendo em conta que até à hora da reunião, ainda não tinha sido apresentado o parecer das Forças de Segurança (GNR), excecionalmente, foi dada autorização para o encerramento do trânsito, tendo em conta as alternativas viárias propostas, devendo constar da ata, a entrega do parecer, previamente à realização do evento religioso. -----

2021.07.27

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o encerramento do trânsito na via descendente da Rua de Santa Isabel, desde a Igreja Matriz de Rôge até à Rua de Pêdre, conforme marcação na planta 1/5000, no próximo dia 7/08/2021, das 7:00h às 17:15h, para efeitos de procissão, nos termos da informação da DPAGU e parecer das Forças de Segurança e condicionado à apresentação de parecer pela GNR. -----

13. PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES: LISTAGEM dos despachos proferidos pelo vereador do pelouro com competências delegadas e subdelegadas, por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de 26/10/2017 e **OUTROS PROCESSOS;**-----

Decreto-Lei 555/99, na redação dada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro:-----

Processos deferidos:-----

REQ. NN	PROC. Nº	Tipo	Descrição	Local da obra	Nome Requerente
1113/21	78/18	ONERED	LICENCIAMENTO	RUA DE SOUTELO Nº114	ANDREIA FILIPA DA SILVA TAVARES
1116/21	36/21	ONERED	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO	AREIAS	ANTONIO DE PINHO
1066/21	179/16	ONERED	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO	OUTEIRO ALTO	ANTÓNIO JORGE BAPTISTA GONÇALVES
1112/21	10/20	ONERED	LICENCIAMENTO PARA AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E MUROS	RIBEIRA	BRUNO VALENTE SILVA
1131/21	137/18	ONERED	LEGALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO HABITAÇÃO	RUA DO JOGO-CABANES	CATALINA NICOI
1132/21	137/18	ONERED	LEGALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO HABITAÇÃO	RUA DO JOGO-CABANES	CATALINA NICOI
1029/21	100/18	ONERED	LICENCIAMENTO	BARREIRO	CLARA CRISTINA PINA DE SOUSA
1156/21	70/20	ONERED	LICENCIAMENTO	RUA COMENDADOR ARLINDO SOARES DE PINHO 1977	Colep Portugal, S.A.
1142/21	8/21	ONERED	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	RUA ENGº ABEL TAVARES DE ALMEIDA	DJANIRA DE FREITAS PEREIRA
1155/21	72/20	ONERED	PEDIDO LICENCIAMENTO DE GARAGEM	RUA FUNDO DA CARREIRA	DORINDA TAVARES DE PINHO
1150/21	65/19	ONERED	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO	RUA DA PORTELA	FERNANDO HUMBERTO DE PAIVA PEREIRA
1125/21	41/17	ONERED	AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO	CAMINHO DO PAÚL Nº99	FRANCISCO CARLOS SILVA SOARES ALMEIDA
1088/21	121/19	ONERED	HABITAÇÃO	AV. VALE DO	JOSE FERREIRA

ATA N.º 113 /2021FL. N.º 17

2021.07.27

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

CÂMARA MUNICIPAL

			UNIFAMILIAR	CAIMA	GOMES
1022/21	103/13	ONERED	ARTIGO MATRICIAL Nº3273 IPDMS	AV. VALE DO CAIMA	JOSÉ MARTINS DA SILVA
750/21	41/21	ONERED	PEDIDO LICENCIAMENTO	FUNÇÃO	MARCO ANTÓNIO FERNANDES DE ALMEIDA
1160/21	111/19	ONERED	PEDIDO DE LICENCIAMENTO	RUA DO MOURIO Nº45	MARIA ISABEL DE BASTOS CUNHA
1051/21	9/17	ONERED	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO	RUA LADEIRA DA CAPELA Nº91	OSVALDO HENRIQUES
1154/21	58/20	ONERED	AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO	RUA VALE DA COLMEIA, Nº 161	PAULO JOSÉ FERNANDES NOGUEIRA
1077/21	64/21	CERTI	PEDIDO CERTIDÃO DESTAQUE	AV DR. ANTÓNIO FONSECA E RUA DAS REGADAS	PLURICASAS - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.
1145/21	119/18	ONERED	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO E MUROS	VÁRZEAS	ROSA ISABEL TAVARES VIEIRA FERREIRA
1144/21	118/18	ONERED	HABITAÇÃO, ANEXO E MUROS	VÁRZEAS	ROSA ISABEL TAVARES VIEIRA FERREIRA
1092/21	14/21	ONERED	CONSTRUÇÃO DE MURO SUPORTE	Rua bairro do Valinho lote 5 nº76	SUSANA CLÁUDIA ALMEIDA LEITE

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

OUTROS PROCESSOS: -----

PROC: 3/96 – LOTE PDM - REQ: 668/21 – ALCIDES SOARES FERNANDES:

Pedido de alteração da licença de operação de loteamento – alteração da área de implantação, área de construção e cêrcea da edificação principal (habitação unifamiliar) e da construção de anexos em Vale do Paço, Outeiro, freguesia de Macieira de Cambra. -----

Sobre o pedido recaiu a informação de 22/07/2021, prestada pelo técnico superior, J. Carlos Roque, que descreve a pretensão, refere que não foram apresentadas sugestões, reclamações ou observação durante o período de discussão pública, dando o seu parecer favorável à pretensão do requerente.----

A informação consta do processo informático na Medidata. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, deferir nos termos e condições da informação dos Serviços Técnicos de 22/07/2021.-----

PROC: 735/05 – LOTE PDM - REQ: 789/21 – A. MOREIRA DIAS, LDA: Pedido de alteração da licença de operação de loteamento – alteração da área do lote 19, área de construção, volume de construção e da implantação da edificação,

2021.07.27

em Algeriz, freguesia de Macieira de Cambra. -----

Sobre o pedido recaiu a informação de 22/07/2021, prestada pelo técnico superior, J. Carlos Roque, que descreve a pretensão, refere que não foram apresentadas sugestões, reclamações ou observação durante o período de discussão pública, dando o seu parecer favorável à pretensão do requerente.-----

A informação consta do processo informático na Medidata. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, deferir nos termos e condições da informação dos Serviços Técnicos de 22/07/2021.-----

14. INFORMAÇÕES: O Senhor Presidente da Câmara, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, prestou as seguintes informações:-----

- Listagem de pagamentos efetuados no período de 13 a 23/07/2021, no valor líquido total 556.328,42 € (quinhentos e cinquenta e seis mil trezentos e vinte e oito euros e quarenta e dois cêntimos). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

- PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

(Em harmonia com o disposto no n.º 2, do artigo 49.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)-----

Foi registada uma inscrição em nome do Sr. Norberto Tavares dos Reis, de Arões que pediu informações sobre a situação dos processos de obras nºs 31/2019, 21/2017. -----

O Sr. Presidente deu a palavra ao vereador do pelouro, António Alberto Gomes, que, após consultar o programa de Urbanismo, verificou que foi dado um prazo para que o reclamado se manifestasse quanto ao procedimento de demolição a realizar, respeitante ao processo de obras n.º 31/2019. -----

Informou ainda que se encontrava já aberto o procedimento para proceder às demolições, respeitantes ao processo de obras n.º 21/2017. -----

O Sr. Presidente esclareceu ainda o Sr. Norberto que a demolição depende



ATA N.º 103 / 2021

FL. N.º 12

2021.07.27

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

CÂMARA MUNICIPAL

também da existência de propostas por parte dos empreiteiros, que nesta altura, estão muito sobrecarregados com trabalho. -----

Não havendo mais esclarecimentos a prestar, o Sr. Presidente encerrou o presente Período de Intervenção. -----

APROVAÇÃO, EM MINUTA, DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO:

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, aprovar em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todas as deliberações tomadas na presente reunião, sendo a ata, no termos do n.º 2 do referido preceito legal, aprovada no início da próxima reunião. -----

Nada mais havendo a tratar e sendo dezasseis horas e cinquenta minutos, o senhor Presidente da Câmara, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, declarou encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, após lida por todos os presentes, é assinada por si e por Maria Adélia Silva Cruz, que a redigiu. -----

